

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 3272/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à formalização do Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA -IADVH.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 25180/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA, solicitando análise das Minutas do Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA -IADVH.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto ao acréscimo e análise das Minutas do Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA -IADVH., cujo objeto é o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME), UPA MARAMBAIA – PORTE III e UPA 24 H DO JURUNAS, TIPO III, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. “

DA ANALISE:

Na data de 10 de dezembro de 2020, o Núcleo de Contratos encaminha as Minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181, solicitando análise quanto ao acréscimo no valor global dos respectivos instrumentos, em função do TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG n.º 001/2020/TCM-PA, que tem por objeto fixar posicionamento e determinações relacionadas à forma de contratação e remuneração dos profissionais médicos plantonistas, necessários ao enfrentamento da crise na saúde pública, relacionada à pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19). Em função do TAG as Organizações Sociais supramencionadas solicitaram readequação de valores para os plantões médicos a ser incorporado através de aditivo ao valor vigente dos respectivos contratos de gestão.

Mediante o pedido efetuado pelo INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA –IADVH e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, emitiu parecer nº 2448/2020 concluso quanto a possibilidade de alteração quantitativa do contrato com vistas a adequação às reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em quanto permanecer as circunstancias previstas no Decreto Municipal nº 95.955 de 18 de março de 2020, garantindo a prevalência e preservação do interesse publico.

Por Ordem Superior, o Núcleo de Contratos/SEMA, solicitou a manifestação do Fundo Municipal de Saúde quanto a disponibilidade de Dotação Orçamentária necessária ao aditamento do contrato. Após manifestação do FMS informando a disponibilidade de dotação orçamentária, o Núcleo de Contratos elaborou a minuta do segundo termo aditivo aos contratos de gestão nº

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

029, 176 e 181/2020, cujo objeto pactuar a adequação extraordinária dos valores de plantão para os serviços relativos aos procedimentos administrativos de contratação temporária e remuneração de médicos no município de Belém, destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), constante do Termo de Ajuste de Gestão – TAG Nº 001/2020/TCM-PA, firmado em 04/05/2020, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Observa-se que o art. 65, § 2º, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, prever que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os termos aditivos, observado os Termos de Ajuste de Gestão – TAG Nº 001/2020/TCM-PA, possuem impacto sob a diferença no valor estimado já contratado no importe de R\$ 305.308,66 (Trezentos e cinco mil trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos), após a adequação extraordinária dos valores de plantão médico, a contar da data da assinatura do Termo de Ajuste de Gestão – TAG Nº 001/2020/TCM-PA, firmado em 04/05/2020 até 31/12/2020, considerando a manutenção do DECRETO Nº 95.968/2020 - PMB, DE 23 DE MARÇO DE 2020 e a persistência da pandemia.

Consoante análise nos autos constatou-se que as Minutas do Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181/2020, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 2448/2020 – NSAJ/SESMA/PMB, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise das minutas do aditivo aos contratos de gestão, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Diante do expostos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o acréscimo do valor contratual, bem como as Minutas do Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176, 181/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181/2020, encontram-se aptos a serem celebrados e a gerarem despesas para a municipalidade, com a ressalva apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Segundo Termo Aditivo aos Contratos de Gestão nº 029, 176 e 181/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA -IADVH, mediante apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas das Organizações Sociais no ato da celebração do termo aditivo;
- Pela publicação dos Extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2020.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA